

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDISEMP/GO**, neste ato representado pelo seu presidente Renato Rabelo de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados legalmente constituída, inscrita na OAB/RS sob nº 1419 e no CNPJ/MF sob nº 040738270001-86, com filial no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício Empire Center, conjuntos 811 e 812, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por seu sócio-gerente **José Luis Wagner**, brasileiro, com endereço profissional na Rua Alberto Pasqualini, 70, 13º andar, na cidade de Santa Maria, RS, e **IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 215 e no CNPJ nº 04.151.958/0001-34, com sede na cidade de Goiânia, GO, na Rua 89, nº. 299, Setor Sul, CEP: 74.093-140, representado neste ato por seu sócio-gerente **Alexandre Iunes Machado**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 17.275, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, GO, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais das **CONTRATADAS**, para fins da sua representação judicial e administrativa, inclusive quando atuar como substituto processual ou representante dos servidores integrantes de sua base, no que diz respeito, direta ou indiretamente, ao vínculo funcional desses com o Estado de Goiás; as **CONTRATADAS** prestarão também serviços diretamente para os referidos servidores, no que diz respeito à mesma matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho a ser prestado pelas **CONTRATADAS** compreenderá ainda:

- a) elaboração de estudos sobre situações funcionais específicas, que possam gerar demandas administrativas ou judiciais;
- b) o comparecimento, quando convidadas, em reuniões da diretoria, assembléias da categoria, e reuniões nos setores ou departamentos, as quais deverão ser comunicadas com antecedência;
- c) comparecimento nos Encontros Jurídicos de interesse da categoria, e participação nos grupos de trabalho jurídicos, quando forem indicadas para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho de assessoria da **CONTRATANTE**, propriamente dito, será feito em conjunto pelas duas **CONTRATADAS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS** será responsável pelo acompanhamento processual em primeira instância, em Goiânia, e a **CONTRATADA WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS** pelo acompanhamento processual em segunda instância e nas instâncias superiores, em Brasília.

PARÁGRAFO QUARTO: As procurações serão outorgadas em nome dos advogados integrantes da **CONTRATADA IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo feita referência à sua parceria com a **CONTRATADA WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**; quando o processo subir para a segunda instância, a primeira substabelecerá seu acompanhamento para a segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: As **CONTRATADAS** terão exclusividade no patrocínio das ações judiciais e administrativas do interesse da **CONTRATANTE**; bem como terão a preferência no que diz com as novas demandas que trouxerem ao conhecimento da diretoria da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo patrocínio das ações judiciais e demandas administrativas em que a **CONTRATANTE** atuar como substituto processual ou representante dos servidores integrantes de sua base, ou das ações individuais ou plúrimas em que figurem como interessados tais servidores, bem como pelo desempenho das demais tarefas descritas na cláusula anterior, as **CONTRATADAS** receberão, além dos honorários de sucumbência:

a) honorários advocatícios contratuais no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor total dos atrasados que forem percebidos pelo servidor por força da decisão judicial ou administrativa obtida (total bruto das parcelas em atraso apuradas, acrescidas de juros e correção monetária);

b) cumulativamente com os honorários advocatícios contratuais devidos sobre as parcelas pagas em atraso, honorários advocatícios contratuais no percentual de 12% (doze por cento) sobre o total bruto do benefício obtido pelo servidor (acréscimo remuneratório que passou a ter, ou diminuição remuneratória que deixou de sofrer), durante as 12 (doze) primeiras parcelas a partir da decisão judicial ou administrativa, provisória ou não, que vier a ser proferida, independentemente da fase em que esteja tramitando o processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais especificados nas alíneas "a" e "b" ficam acrescidos do percentual de 3% (três por cento) caso o processo tenha trâmite nos Tribunais Superiores (STJ, STF e TST).

CLÁUSULA TERCEIRA: Se houver pagamento administrativo voluntário após o ajuizamento da ação, ou decorrente de pedido administrativo elaborado pelas **CONTRATADAS**, serão devidos honorários advocatícios nos mesmos percentuais referidos na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias para que os servidores de sua base, preferencialmente antes do ajuizamento das ações, autorizem expressamente o pagamento dos honorários advocatícios ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA: As **CONTRATADAS** se obrigam a apresentar à **CONTRATANTE** relação completa, perfeitamente individualizada, com os cálculos, valores totais e individuais e descontos de honorários efetuados dos servidores, quando as ações forem pagas.

CLÁUSULA SEXTA: As **CONTRATADAS** providenciarão recibos individualizados dos valores que forem pagos aos servidores e dos que forem pagos a título de honorários advocatícios, em duas vias, sendo fornecida uma para o interessado, no momento do pagamento, e a outra remetida aos arquivos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As **CONTRATADAS** repassarão para a **CONTRATANTE**, a título de ressarcimento pelas despesas com a divulgação das ações judiciais, o equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total de honorários contratuais que receberem nas ações patrocinadas, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** arcará com as custas, despesas judiciais e extrajudiciais, e ônus da sucumbência decorrentes das ações que ajuizar; os servidores de sua base arcarão com as mesmas despesas, relativamente aos processos que encaminharem individualmente, ou em grupos.

CLÁUSULA NONA: Obrigam-se as **CONTRATADAS** a emitir, até o quinto dia útil de cada mês, relatório circunstanciado das ações de interesse da **CONTRATANTE** ou seus associados sob seu patrocínio e suas posições processuais nas diversas instâncias judiciárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do momento em que todas as informações relativas aos servidores integrantes da base da **CONTRATANTE** tiverem sido repassadas para as **CONTRATADAS**, e estiverem devidamente cadastradas em computador, a atualização será feita mediante a entrega de disquete.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** repassará para as **CONTRATADAS** um relatório completo contendo os nomes, número de matrícula, classes, níveis, departamentos, centros, data de ingresso no órgão público, endereços e e-mail, de todos os servidores, ativos e aposentados, bem como dos pensionistas dos servidores falecidos, integrantes de sua base, para fins de possibilitar a completa informatização do escritório; tais listagens deverão ser atualizadas semestralmente.

CLAUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se ao atendimento individual dos servidores da base da **CONTRATANTE** para dirimir dúvidas atinentes ao seu vínculo funcional com o Estado de Goiás, sem qualquer ônus, desde que efetuado em seu escritório e com prévio agendamento de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Havendo a rescisão do presente contrato, os processos judiciais do interesse da **CONTRATANTE** ou de seus associados, ajuizados até tal momento pelas **CONTRATADAS**, ficarão sob patrocínio dessas até sua final solução; independentemente da rescisão do contrato, as **CONTRATADAS** terão direito, nesses processos, à integralidade dos honorários contratados, ainda que venham a ser alteradas as disposições quanto à continuidade do patrocínio das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O presente contrato vigora até 20 de abril de 2005, podendo ser prorrogado por tempo determinado ou indeterminado, mediante termo aditivo, ou tacitamente, a critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato implicará na cessação da prestação de serviços das **CONTRATADAS** para a **CONTRATANTE** e seus associados no que diz com ações que surgirem após tal fato.

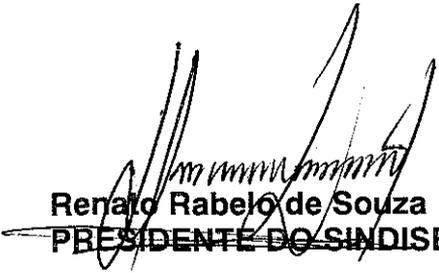
PARÁGRAFO SEGUNDO: Mesmo após a rescisão o contrato permanecerá vigorando integralmente no que diz com as ações judiciais ajuizadas, e medidas administrativas protocoladas, até aquele momento, pelas **CONTRATADAS**, em representação da **CONTRATANTE** ou de seus associados, por força do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato nos termos previstos na presente cláusula não dá a nenhuma das partes direito a pleitear da outra indenizações.

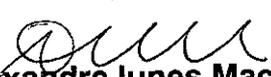
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Go, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em (4) quatro vias de igual forma e teor, sem emendas nem rasuras, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e qualificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Goiás, 09 de agosto de 2004.


Renato Rabelo de Souza
~~PRÉSIDENTE DO SINDISEMP/GO~~


José Luis Wagner
WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS


Alexandre Iunes Machado
IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Nome e assinatura: BRUNO OLIVEIRA Rêgo GUIMARTEs 
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: SOLTEIRO
Profissão: ESTUDANTE
Endereço: Rua 103, nº 106, St Sul, Goiânia - GO
2. Nome e assinatura: Kamila Claudia de M. J. Nunes 
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Estudante
Endereço: Rua S-5 nº 262, Col. Anara Azul, apt 201. St.
Bela Vista - Goiânia. GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDISEMP/GO**, neste ato representado pelo seu presidente Renato Rabelo de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados legalmente constituída, inscrita na OAB/RS sob nº 1419 e no CNPJ/MF sob nº 040738270001-86, com filial no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício Empire Center, conjuntos 811 e 812, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por seu sócio-gerente **José Luis Wagner**, brasileiro, com endereço profissional na Rua Alberto Pasqualini, 70, 13º andar, na cidade de Santa Maria, RS, e **IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 215 e no CNPJ nº 04.151.958/0001-34, com sede na cidade de Goiânia, GO, na Rua 89, nº. 299, Setor Sul, CEP: 74.093-140, representado neste ato por seu sócio-gerente **Alexandre lunes Machado**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 17.275, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, GO, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais das **CONTRATADAS**, para fins da sua representação judicial e administrativa, inclusive quando atuar como substituto processual ou representante dos servidores integrantes de sua base, no que diz respeito, direta ou indiretamente, ao vínculo funcional desses com o Estado de Goiás; as **CONTRATADAS** prestarão também serviços diretamente para os referidos servidores, no que diz respeito à mesma matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho a ser prestado pelas **CONTRATADAS** compreenderá ainda:

- a) elaboração de estudos sobre situações funcionais específicas, que possam gerar demandas administrativas ou judiciais;
- b) o comparecimento, quando convidadas, em reuniões da diretoria, assembléias da categoria, e reuniões nos setores ou departamentos, as quais deverão ser comunicadas com antecedência;
- c) comparecimento nos Encontros Jurídicos de interesse da categoria, e participação nos grupos de trabalho jurídicos, quando forem indicadas para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho de assessoria da **CONTRATANTE**, propriamente dito, será feito em conjunto pelas duas **CONTRATADAS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS** será responsável pelo acompanhamento processual em primeira instância, em Goiânia, e a **CONTRATADA WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS** pelo acompanhamento processual em segunda instância e nas instâncias superiores, em Brasília.

PARÁGRAFO QUARTO: As procurações serão outorgadas em nome dos advogados integrantes da **CONTRATADA IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo feita referência à sua parceria com a **CONTRATADA WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**; quando o processo subir para a segunda instância, a primeira substabelecerá seu acompanhamento para a segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: As **CONTRATADAS** terão exclusividade no patrocínio das ações judiciais e administrativas do interesse da **CONTRATANTE**; bem como terão a preferência no que diz com as novas demandas que trouxerem ao conhecimento da diretoria da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo patrocínio das ações judiciais e demandas administrativas em que a **CONTRATANTE** atuar como substituto processual ou representante dos servidores integrantes de sua base, ou das ações individuais ou plúrimas em que figurem como interessados tais servidores, bem como pelo desempenho das demais tarefas descritas na cláusula anterior, as **CONTRATADAS** receberão, além dos honorários de sucumbência:

a) honorários advocatícios contratuais no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor total dos atrasados que forem percebidos pelo servidor por força da decisão judicial ou administrativa obtida (total bruto das parcelas em atraso apuradas, acrescidas de juros e correção monetária);

b) cumulativamente com os honorários advocatícios contratuais devidos sobre as parcelas pagas em atraso, honorários advocatícios contratuais no percentual de 12% (doze por cento) sobre o total bruto do benefício obtido pelo servidor (acréscimo remuneratório que passou a ter, ou diminuição remuneratória que deixou de sofrer), durante as 12 (doze) primeiras parcelas a partir da decisão judicial ou administrativa, provisória ou não, que vier a ser proferida, independentemente da fase em que esteja tramitando o processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais especificados nas alíneas "a" e "b" ficam acrescidos do percentual de 3% (três por cento) caso o processo tenha trâmite nos Tribunais Superiores (STJ, STF e TST).

CLÁUSULA TERCEIRA: Se houver pagamento administrativo voluntário após o ajuizamento da ação, ou decorrente de pedido administrativo elaborado pelas **CONTRATADAS**, serão devidos honorários advocatícios nos mesmos percentuais referidos na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias para que os servidores de sua base, preferencialmente antes do ajuizamento das ações, autorizem expressamente o pagamento dos honorários advocatícios ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA: As **CONTRATADAS** se obrigam a apresentar à **CONTRATANTE** relação completa, perfeitamente individualizada, com os cálculos, valores totais e individuais e descontos de honorários efetuados dos servidores, quando as ações forem pagas.

CLÁUSULA SEXTA: As **CONTRATADAS** providenciarão recibos individualizados dos valores que forem pagos aos servidores e dos que forem pagos a título de honorários advocatícios, em duas vias, sendo fornecida uma para o interessado, no momento do pagamento, e a outra remetida aos arquivos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As **CONTRATADAS** repassarão para a **CONTRATANTE**, a título de ressarcimento pelas despesas com a divulgação das ações judiciais, o equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total de honorários contratuais que receberem nas ações patrocinadas, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** arcará com as custas, despesas judiciais e extrajudiciais, e ônus da sucumbência decorrentes das ações que ajuizar; os servidores de sua base arcarão com as mesmas despesas, relativamente aos processos que encaminharem individualmente, ou em grupos.

CLÁUSULA NONA: Obrigam-se as **CONTRATADAS** a emitir, até o quinto dia útil de cada mês, relatório circunstanciado das ações de interesse da **CONTRATANTE** ou seus associados sob seu patrocínio e suas posições processuais nas diversas instâncias judiciárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do momento em que todas as informações relativas aos servidores integrantes da base da **CONTRATANTE** tiverem sido repassadas para as **CONTRATADAS**, e estiverem devidamente cadastradas em computador, a atualização será feita mediante a entrega de disquete.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** repassará para as **CONTRATADAS** um relatório completo contendo os nomes, número de matrícula, classes, níveis, departamentos, centros, data de ingresso no órgão público, endereços e e-mail, de todos os servidores, ativos e aposentados, bem como dos pensionistas dos servidores falecidos, integrantes de sua base, para fins de possibilitar a completa informatização do escritório; tais listagens deverão ser atualizadas semestralmente.

CLAUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se ao atendimento individual dos servidores da base da **CONTRATANTE** para dirimir dúvidas atinentes ao seu vínculo funcional com o Estado de Goiás, sem qualquer ônus, desde que efetuado em seu escritório e com prévio agendamento de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Havendo a rescisão do presente contrato, os processos judiciais do interesse da **CONTRATANTE** ou de seus associados, ajuizados até tal momento pelas **CONTRATADAS**, ficarão sob patrocínio dessas até sua final solução; independentemente da rescisão do contrato, as **CONTRATADAS** terão direito, nesses processos, à integralidade dos honorários contratados, ainda que venham a ser alteradas as disposições quanto à continuidade do patrocínio das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O presente contrato vigora até 20 de abril de 2005, podendo ser prorrogado por tempo determinado ou indeterminado, mediante termo aditivo, ou tacitamente, a critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato implicará na cessação da prestação de serviços das **CONTRATADAS** para a **CONTRATANTE** e seus associados no que diz com ações que surgirem após tal fato.

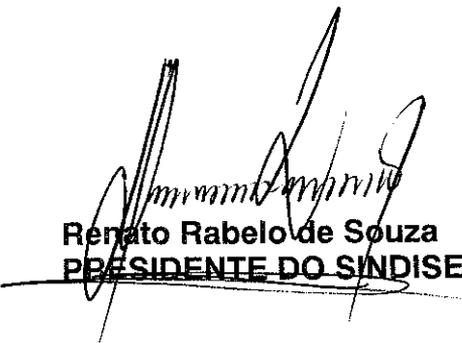
PARÁGRAFO SEGUNDO: Mesmo após a rescisão o contrato permanecerá vigorando integralmente no que diz com as ações judiciais ajuizadas, e medidas administrativas protocoladas, até aquele momento, pelas **CONTRATADAS**, em representação da **CONTRATANTE** ou de seus associados, por força do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**.

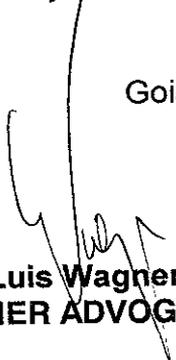
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato nos termos previstos na presente cláusula não dá a nenhuma das partes direito a pleitear da outra indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Go, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

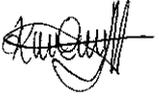
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em (4) quatro vias de igual forma e teor, sem emendas nem rasuras, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e qualificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Goiás, 09 de agosto de 2004.


Renato Rabelo de Souza
PRESIDENTE DO SINDISEMP/GO


José Luis Wagner
WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS


Alexandre Iunes Machado
IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Nome e assinatura: Bruno Oliveira Leão Guimarães 
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Estudante
Endereço: Rua 103, nº 106, Setor Sul, Goiânia - GO.
2. Nome e assinatura: Kamila Claudia de M. O. Nunes 
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: estudante
Endereço: Rua S-5 nº 202, Ed. Jara Jgub, apt 201. St.
Bela Vista, Goiânia - GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDSEMP/GO**, neste ato representado pelo seu presidente Renato Rabelo de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados legalmente constituída, inscrita na OAB/RS sob nº 1419 e no CNPJ/MF sob nº 040738270001-86, com filial no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício Empire Center, conjuntos 811 e 812, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por seu sócio-gerente **José Luis Wagner**, brasileiro, com endereço profissional na Rua Alberto Pasqualini, 70, 13º andar, na cidade de Santa Maria, RS, e **IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 215 e no CNPJ nº 04.151.958/0001-34, com sede na cidade de Goiânia, GO, na Rua 89, nº. 299, Setor Sul, CEP: 74.093-140, representado neste ato por seu sócio-gerente **Alexandre Iunes Machado**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 17.275, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, GO, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais das **CONTRATADAS**, para fins da sua representação judicial e administrativa, inclusive quando atuar como substituto processual ou representante dos servidores integrantes de sua base, no que diz respeito, direta ou indiretamente, ao vínculo funcional desses com o Estado de Goiás; as **CONTRATADAS** prestarão também serviços diretamente para os referidos servidores, no que diz respeito à mesma matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho a ser prestado pelas **CONTRATADAS** compreenderá ainda:

a) elaboração de estudos sobre situações funcionais específicas, que possam gerar demandas administrativas ou judiciais;

b) o comparecimento, quando convidadas, em reuniões da diretoria, assembléias da categoria, e reuniões nos setores ou departamentos, as quais deverão ser comunicadas com antecedência;

c) comparecimento nos Encontros Jurídicos de interesse da categoria, e participação nos grupos de trabalho jurídicos, quando forem indicadas para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho de assessoria da **CONTRATANTE**, propriamente dito, será feito em conjunto pelas duas **CONTRATADAS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS** será responsável pelo acompanhamento processual em primeira instância, em Goiânia, e a **CONTRATADA WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS** pelo acompanhamento processual em

segunda instância e nas instâncias superiores, em Brasília.

PARÁGRAFO QUARTO: As procações serão outorgadas em nome dos advogados integrantes da **CONTRATADA IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo feita referência à sua parceria com a **CONTRATADA WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**; quando o processo subir para a segunda instância, a primeira substabelecerá seu acompanhamento para a segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: As **CONTRATADAS** terão exclusividade no patrocínio das ações judiciais e administrativas do interesse da **CONTRATANTE**; bem como terão a preferência no que diz com as novas demandas que trouxerem ao conhecimento da diretoria da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo patrocínio das ações judiciais e demandas administrativas em que a **CONTRATANTE** atuar como substituto processual ou representante dos servidores integrantes de sua base, ou das ações individuais ou plúrimas em que figurem como interessados tais servidores, bem como pelo desempenho das demais tarefas descritas na cláusula anterior, as **CONTRATADAS** receberão, além dos honorários de sucumbência:

a) honorários advocatícios contratuais no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor total dos atrasados que forem percebidos pelo servidor por força da decisão judicial ou administrativa obtida (total bruto das parcelas em atraso apuradas, acrescidas de juros e correção monetária);

b) cumulativamente com os honorários advocatícios contratuais devidos sobre as parcelas pagas em atraso, honorários advocatícios contratuais no percentual de 12% (doze por cento) sobre o total bruto do benefício obtido pelo servidor (acréscimo remuneratório que passou a ter, ou diminuição remuneratória que deixou de sofrer), durante as 12 (doze) primeiras parcelas a partir da decisão judicial ou administrativa, provisória ou não, que vier a ser proferida, independentemente da fase em que esteja tramitando o processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais especificados nas alíneas "a" e "b" ficam acrescidos do percentual de 3% (três por cento) caso o processo tenha trâmite nos Tribunais Superiores (STJ, STF e TST).

CLÁUSULA TERCEIRA: Se houver pagamento administrativo voluntário após o ajuizamento da ação, ou decorrente de pedido administrativo elaborado pelas **CONTRATADAS**, serão devidos honorários advocatícios nos mesmos percentuais referidos na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias para que os servidores de sua base, preferencialmente antes do ajuizamento das ações, autorizem expressamente o pagamento dos honorários advocatícios ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA: As **CONTRATADAS** se obrigam a apresentar à **CONTRATANTE** relação completa,

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDISEMP/GO**, neste ato representado pelo seu presidente Renato Rabelo de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados legalmente constituída, inscrita na OAB/RS sob nº 1419 e no CNPJ/MF sob nº 040738270001-86, com filial no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício Empire Center, conjuntos 811 e 812, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por seu sócio-gerente **José Luis Wagner**, brasileiro, com endereço profissional na Rua Alberto Pasqualini, 70, 13º andar, na cidade de Santa Maria, RS, e **IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 215 e no CNPJ nº 04.151.958/0001-34, com sede na cidade de Goiânia, GO, na Rua 89, nº. 299, Setor Sul, CEP: 74.093-140, representado neste ato por seu sócio-gerente **Alexandre Iunes Machado**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 17.275, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, GO, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais das **CONTRATADAS**, para fins da sua representação judicial e administrativa, inclusive quando atuar como substituto processual ou representante dos servidores integrantes de sua base, no que diz respeito, direta ou indiretamente, ao vínculo funcional desses com o Estado de Goiás; as **CONTRATADAS** prestarão também serviços diretamente para os referidos servidores, no que diz respeito à mesma matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho a ser prestado pelas **CONTRATADAS** compreenderá ainda:

- a) elaboração de estudos sobre situações funcionais específicas, que possam gerar demandas administrativas ou judiciais;
- b) o comparecimento, quando convidadas, em reuniões da diretoria, assembléias da categoria, e reuniões nos setores ou departamentos, as quais deverão ser comunicadas com antecedência;
- c) comparecimento nos Encontros Jurídicos de interesse da categoria, e participação nos grupos de trabalho jurídicos, quando forem indicadas para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho de assessoria da **CONTRATANTE**, propriamente dito, será feito em conjunto pelas duas **CONTRATADAS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS** será responsável pelo acompanhamento processual em primeira instância, em Goiânia, e a **CONTRATADA WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS** pelo acompanhamento processual em segunda instância e nas instâncias superiores, em Brasília.

PARÁGRAFO QUARTO: As procurações serão outorgadas em nome dos advogados integrantes da **CONTRATADA IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo feita referência à sua parceria com a **CONTRATADA WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**; quando o processo subir para a segunda instância, a primeira substabelecerá seu acompanhamento para a segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: As **CONTRATADAS** terão exclusividade no patrocínio das ações judiciais e administrativas do interesse da **CONTRATANTE**; bem como terão a preferência no que diz com as novas demandas que trouxerem ao conhecimento da diretoria da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo patrocínio das ações judiciais e demandas administrativas em que a **CONTRATANTE** atuar como substituto processual ou representante dos servidores integrantes de sua base, ou das ações individuais ou plúrimas em que figurem como interessados tais servidores, bem como pelo desempenho das demais tarefas descritas na cláusula anterior, as **CONTRATADAS** receberão, além dos honorários de sucumbência:

a) honorários advocatícios contratuais no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor total dos atrasados que forem percebidos pelo servidor por força da decisão judicial ou administrativa obtida (total bruto das parcelas em atraso apuradas, acrescidas de juros e correção monetária);

b) cumulativamente com os honorários advocatícios contratuais devidos sobre as parcelas pagas em atraso, honorários advocatícios contratuais no percentual de 12% (doze por cento) sobre o total bruto do benefício obtido pelo servidor (acréscimo remuneratório que passou a ter, ou diminuição remuneratória que deixou de sofrer), durante as 12 (doze) primeiras parcelas a partir da decisão judicial ou administrativa, provisória ou não, que vier a ser proferida, independentemente da fase em que esteja tramitando o processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais especificados nas alíneas "a" e "b" ficam acrescidos do percentual de 3% (três por cento) caso o processo tenha trâmite nos Tribunais Superiores (STJ, STF e TST).

CLÁUSULA TERCEIRA: Se houver pagamento administrativo voluntário após o ajuizamento da ação, ou decorrente de pedido administrativo elaborado pelas **CONTRATADAS**, serão devidos honorários advocatícios nos mesmos percentuais referidos na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias para que os servidores de sua base, preferencialmente antes do ajuizamento das ações, autorizem expressamente o pagamento dos honorários advocatícios ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA: As **CONTRATADAS** se obrigam a apresentar à **CONTRATANTE** relação completa, perfeitamente individualizada, com os cálculos, valores totais e individuais e descontos de honorários efetuados dos servidores, quando as ações forem pagas.

CLÁUSULA SEXTA: As **CONTRATADAS** providenciarão recibos individualizados dos valores que forem pagos aos servidores e dos que forem pagos a título de honorários advocatícios, em duas vias, sendo fornecida uma para o interessado, no momento do pagamento, e a outra remetida aos arquivos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As **CONTRATADAS** repassarão para a **CONTRATANTE**, a título de ressarcimento pelas despesas com a divulgação das ações judiciais, o equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total de honorários contratuais que receberem nas ações patrocinadas, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** arcará com as custas, despesas judiciais e extrajudiciais, e ônus da sucumbência decorrentes das ações que ajuizar; os servidores de sua base arcarão com as mesmas despesas, relativamente aos processos que encaminharem individualmente, ou em grupos.

CLÁUSULA NONA: Obrigam-se as **CONTRATADAS** a emitir, até o quinto dia útil de cada mês, relatório circunstanciado das ações de interesse da **CONTRATANTE** ou seus associados sob seu patrocínio e suas posições processuais nas diversas instâncias judiciárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do momento em que todas as informações relativas aos servidores integrantes da base da **CONTRATANTE** tiverem sido repassadas para as **CONTRATADAS**, e estiverem devidamente cadastradas em computador, a atualização será feita mediante a entrega de disquete.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** repassará para as **CONTRATADAS** um relatório completo contendo os nomes, número de matrícula, classes, níveis, departamentos, centros, data de ingresso no órgão público, endereços e e-mail, de todos os servidores, ativos e aposentados, bem como dos pensionistas dos servidores falecidos, integrantes de sua base, para fins de possibilitar a completa informatização do escritório; tais listagens deverão ser atualizadas semestralmente.

CLAUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se ao atendimento individual dos servidores da base da **CONTRATANTE** para dirimir dúvidas atinentes ao seu vínculo funcional com o Estado de Goiás, sem qualquer ônus, desde que efetuado em seu escritório e com prévio agendamento de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Havendo a rescisão do presente contrato, os processos judiciais do interesse da **CONTRATANTE** ou de seus associados, ajuizados até tal momento pelas **CONTRATADAS**, ficarão sob patrocínio dessas até sua final solução; independentemente da rescisão do contrato, as **CONTRATADAS** terão direito, nesses processos, à integralidade dos honorários contratados, ainda que venham a ser alteradas as disposições quanto à continuidade do patrocínio das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O presente contrato vigora até 20 de abril de 2005, podendo ser prorrogado por tempo determinado ou indeterminado, mediante termo aditivo, ou tacitamente, a critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato implicará na cessação da prestação de serviços das **CONTRATADAS** para a **CONTRATANTE** e seus associados no que diz com ações que surgirem após tal fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mesmo após a rescisão o contrato permanecerá vigorando integralmente no que diz com as ações judiciais ajuizadas, e medidas administrativas protocoladas, até aquele momento, pelas **CONTRATADAS**, em representação da **CONTRATANTE** ou de seus associados, por força do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**.

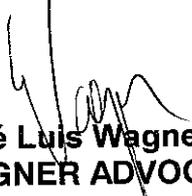
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato nos termos previstos na presente cláusula não dá a nenhuma das partes direito a pleitear da outra indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Go, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

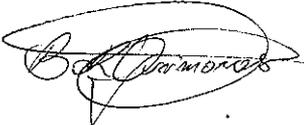
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em (4) quatro vias de igual forma e teor, sem emendas nem rasuras, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e qualificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Goiás, 09 de agosto de 2004.


Renato Rabelo de Souza
PRESIDENTE DO SINDISEMP/GO


José Luis Wagner
WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS


Alexandre Iunes Machado
IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Nome e assinatura: *Bruno Oliveira Reis Guimarães* 
Nacionalidade: *Brasileiro*
Estado Civil: *Solteiro*
Profissão: *Estudante*
Endereço: *R. 103, nº 106, St. Sul, Goiânia-GO*
2. Nome e assinatura: *Kamila Claudia de M. O. Nunes* 
Nacionalidade: *Brasileira*
Estado Civil: *Solteira*
Profissão: *Estudante*
Endereço: *Rua S-5, nº 262, Col. Akara Azul, apt 201,
St. Bela Vista, Goiânia-GO*